LEI Nº **1067,** DE 22 DE JULHO DE 2008.

AVISOS E SINALIZAÇÃO VISUAIS PARA O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E NAS SUAS ESTAÇÕES.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar avisos e sinalizações através de visores eletrônicos ou com outro sistema do gênero para as pessoas portadoras de deficiência auditiva-surdez, a que temporariamente ou permanente tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º – Esta Lei obedece a normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 3º – Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II – Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas classificadas.

III – Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º – Os veículos de transportes coletivos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas.

Art. 5º – Para fins do cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar na rede pública municipal de Ensino Fundamental, o Programa de Prevenção às Verminoses, Viroses, Doenças Infecto-Contagiosas e Imunológicas Infanto-juvenis.

Art. 2º - Este programa de prevenção far-se-á, nos postos de saúde do município, a partir de exames básicos a serem realizados nos estudantes matriculados nesta rede de ensino.

Parágrafo Único - Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão no posto de saúde mais próximo da unidade de ensino onde esteja matriculado o estudante.

Art. 3º - O Posto de Saúde, após a realização dos exames supracitados, procederá ou encaminhará para tratamento o estudante que apresentarem verminoses, doenças infecto-contagiosa e imunológicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com laboratórios de análises clínicas, quando for necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066, DE 22 DE JULHO DE 2008.

A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL NAS MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Boa Vista com a atribuição de realizar Triagem Auditiva Neonatal em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através de regulamentação, cabe definir e editar normas que se fizerem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1067, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AVISOS E SINALIZAÇÃO VISUAIS PARA (ORTADOR DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA, NO INTERIOR DOS ÔNIBUS E NAS SUAS ESTAÇÕES.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a colocar avisos e sinalizações através de visores eletrônicos ou com outro sistema do gênero para as pessoas portadoras de deficiência auditiva-surdez, a que temporariamente ou permanente tem limitada a sua capacidade de se relacionar com o meio e de utilizá-lo.

Art. 2º - Esta Lei obedece a normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 3º - Para fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas classificadas.

III - Pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, a que temporária ou permanente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º - Os veículos de transportes coletivos deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas.

Art. 5º - Para fins do cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1068, DE 22 DE JULHO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A "FEIRA DO ARTESANATO E DE COMIDAS REGIONAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", a ser realizada semanalmente em local público a ser definido pela Prefeitura de Boa Vista, como estímulo às pessoas de talento artístico e gastronômico, e na promoção de emprego e renda para o boavistense.

Parágrafo Único - A Feira poderá ser realizada aos sábados ou noutro dia, de acordo com calendário a ser estabelecido pela Prefeitura ou por uma instituição responsável pela realização do evento, podendo também, a critério posterior, ser realizada nas praças dos diversos bairros de Boa Vista.

Art. 2º - Será formada uma comissão organizadora do evento, composta por pessoas envolvidas no processo da realização da feira, devidamente registradas e cadastradas, assim como os expositores que terão cadastros próprios na Prefeitura.

Parágrafo 1º - A Comissão terá como incumbência a organização e divulgação do calendário do evento no prazo de 30 dias antes da data prevista para a realização da feira.

Art. 3º - As despesas que por ventura for necessária para a instituição da "Feira do Artesanato e de Comidas Regionais", correrão por conta de dotações específicas a critério da Prefeitura, bem como prêmios ou bônus a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal para as pessoas que mais se destacar na Exposição, sob os critérios: Atendimento, qualidade, higiene, limpeza, diversificação de produtos oferecidos e na promoção da melhoria da imagem turística de Boa Vista.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura encertar parcerias com o SEBRAE, com a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Boa Vista, com a Associação Comercial, e com outros órgãos que se interessar em colaborar, patrocinar e participar da feira a ser instalada em Boa Vista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1069, DE 22 DE JULHO DE 2008.

DETERMINA A FIXAÇÃO DA FRASE "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placas com a frase: "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Para efeitos do cumprimento do que trata o artigo 1º, da presente Lei, compreende-se como Repartições Públicas Municipais a sede da Prefeitura, as Secretarias e as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 734/P DE 31 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Florêncio Costa de Melo, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Coordenador de Área, da Superintendência de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 31 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista